



DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO II – Nº 0180 - Macaíba-RN, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº. 009/2018

OBJETO: EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE 05 (CINCO) QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIOS EM DIVERSAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN:

- Escola Municipal Francisco Genival da Silva
- Escola Municipal Waldemar Diógenes
- Escola Municipal Rodolfo Helinski
- Escola Municipal Elviro Xavier
- Escola Municipal Severino Firme dos Santos.

AVISO DE RECURSO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa MHC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI – EPP apresentou recurso contra a decisão do resultado de julgamento de proposta financeira do processo licitatório em comento. Ficam aberto os prazos para as demais licitantes interessadas apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal, conforme estabelece a lei nº 8.666/93. Macaíba/RN, 14 de Fevereiro de 2019. CPL/PMM.

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

ASSUNTO: POSSÍVEIS FALHAS DURANTE A FASE INICIAL DO CONCURSO

INTERESSADO: INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO – PRIVADA.

DECISÃO

O Secretário Municipal Interino de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, torna público o seguinte:

Considerando que foi instituída uma Comissão para apurar possíveis falhas durante a fase inicial do Concurso Público.

Considerando que após a realização dos trabalhos propostos o Colegiado apresentou o seu relatório conclusivo.

Considerando que restou comprovada a responsabilidade da empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO – PRIVADA, no tocante as falhas ocorridas durante a fase inicial do concurso, no que concerne a geração de boletos para adimplimento das taxas de inscrição, como

também, no processamento dos pedidos de isenção das referidas taxas;

Considerando que continuar com a prestação dos serviços da empresa, hoje suspenso temporariamente, poderá ensejar na aplicação de sanções preconizadas na Lei de Improbidade Administrativa em desfavor dos agentes públicos da Prefeitura de Macaíba;

Considerando os argumentos trazidos pela Defensoria Pública Estadual na Recomendação nº 001/2019 endereçado ao Município que orienta a contratação de uma nova banca para conduzir o concurso.

Considerando, por fim, que a Administração Pública tem o poder-dever de zelar pela aplicação dos recursos públicos.

DECIDE por acatar, na íntegra, o RELATÓRIO FINAL apresentado pela Comissão que apurou as falhas na execução da fase inicial do Concurso Público do Município de Macaíba/RN, o qual foi concluído nos seguintes termos:

A) A IMEDIATA RESCISÃO DO CONTRATO MANTIDO ENTRE O MUNICÍPIO E O INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADO, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2016.

B) APLICAR À EMPRESA INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO – PRIVADA, SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE 1 (HUM) ANO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN.

C) RETOMADA DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ELEGER UMA NOVA EMPRESA PARA CONDUZIR O CONCURSO, DEVENDO SER OBSERVADA AS QUALIDADES TÉCNICAS DA ENTIDADE, A FIM DE QUE FATOS DE IGUAL NATUREZA NÃO TORNEM A OCORRER.

Que sejam adotadas as medidas necessárias cabíveis para o fiel cumprimento das medidas aqui determinadas.

Macaíba – RN, 14 de fevereiro de 2019.

Telmo Guerra da Fonseca
Secretário Interino de Administração e Finanças
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

TERMOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DA LAGOA DAS PEDRAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS

ADJUDICAÇÃO

Legislação Aplicada:

- Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas posteriores atualizações:

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, ADJUDICAMOS o presente processo, o qual destina-se aos serviços acima mencionados em favor da licitante do ramo pertinente JOAO HIGOR PINTO DIAS, ganhadora do referido processo, com preço global de R\$ 119.401,06 (cento e dezenove mil, quatrocentos e um reais e seis centavos), sendo a que apresentou o melhor desempenho e proposta para a Administração Pública Municipal.

Macaíba/RN, 15 de Fevereiro de 2019.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DA LAGOA DAS PEDRAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório tomada de preços nº 016/2018, em particular o Relatório expedido pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da

Lei 8.666/93.

Com base nas informações apresentadas HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a empresa JOAO HIGOR PINTO DIAS, com proposta global no valor de R\$ 119.401,06 (cento e dezenove mil, quatrocentos e um reais e seis centavos), para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Macaíba/RN, 15 de Fevereiro de 2019.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal

OUTROS

RESOLUÇÃO CMS/RN Nº 001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Approva o Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Macaíba-RN (9ª CMS).

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em sua Trecentésima Décima Quinta Reunião Extraordinária, realizada aos 14 dias de Fevereiro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 1587, de 21 de novembro de 2011, resolve:

Approvar o Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Macaíba - RN – 9ª CMS, que tem por tema “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A 9ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Macaíba/RN, convocada pelo Decreto nº 1880, de 12 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município, em 12 de fevereiro de 2019, tem como objetivos:

I – debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III – reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV – mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

V – fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8);

VI – avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estadual e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;

VII – aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como, da necessidade

da democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor de saúde.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS Seção I Da Etapa Municipal

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal de Saúde do município de Macaíba será realizada de acordo com o seguinte calendário e Distritos:

I – Etapa Pré-Conferência:

a) No dia 26 de fevereiro de 2019 no Distrito de Cajazeiras;

b) No dia 12 de março de 2019 no Distrito Mangabeira;

c) No dia 19 de março de 2019 no Distrito de Cana Brava e

d) No dia 26 de março de 2019 no Distrito de Traíras.

I - Etapa Municipal: 28 de março de 2019;

II - Etapa Estadual: 11 a 13 de junho de 2019;

III - Etapa Nacional: 04 a 07 de agosto de 2019.

§ 1º - A Etapa Municipal da 9ª CMS, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município, dos Estados e da União e elaborar Relatório Final nos prazos previstos por este Regimento.

§ 2º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§ 3º - O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 15 (quinze) dias após do término da Etapa Municipal.

§ 4º - Na Conferência Municipal serão eleitos (as), de forma paritária, os(as) 20 (vinte) delegados(as) que participarão da Conferência Estadual, conforme previsto na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e na Lei nº 8.142/1990.

Seção II Da Etapa Estadual

Art. 3º A 9ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador, elaborar propostas para Estados e União e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

Parágrafo único. Deverá constar no Relatório Final da Etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Municipal.

Art. 4º O Conselho Estadual de Saúde definirá o número de delegados(as), por Município, que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 5º Na Etapa Estadual só poderão participar os(as) delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Municipais, os delegados(as) eleitos(as) pelo Conselho Estadual de Saúde, delegados(as) convidados(as), obedecendo a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e os convidados(as) e observadores.

§ 1º - Os(as) delegados(as) eleitos(as) pelo Conselho Estadual de Saúde são:

I - conselheiros(as) estaduais titulares e suplentes;

II - representantes de entidades/instituições.

§ 2º - O número de conselheiros(as) estaduais, so-

mado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do total dos(as) delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Municipais de Saúde.

§ 3º - Os delegados(as) previstos nos incisos I e II do § 1º serão apresentados(as) e homologados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 6º As inscrições dos(as) delegados(as), na Etapa Estadual, eleitos para participarem da 9ª CES serão realizadas pela comissão organizadora da Conferência Estadual.

Seção III Da Etapa Nacional

Art. 7º A Etapa Nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) ocorrerá em Brasília, de 04 a 07 de agosto de 2019, e tem por objetivos principais analisar e votar o Relatório Nacional Consolidado, elaborado pela Comissão de Relatoria, com base nos Relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, sob a perspectiva do direito à saúde pública e de qualidade, como direito do povo brasileiro.

§ 1º - A 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) será presidida pelo Ministro de Estado da Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

§ 2º - A 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) será coordenada pelo(a) Presidente do Conselho Nacional de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Geral ou Secretária Geral da Comissão Organizadora.

§ 3º - Em virtude do processo de transição pelo qual passará o Pleno e a direção do Conselho Nacional de Saúde e buscando o fortalecimento e a continuidade dos processos organizativos e operacionais da 16ª CNS (8ª+8), o atual Presidente do CNS exercerá, após o término de seu mandato, a função de Coordenador-Adjunto da Comissão Organizadora da 16ª CNS.

Art. 8º A Etapa Nacional da 16ª CNS (=8ª+8) será constituída por 05 (cinco) momentos estratégicos:

I – Plenária de Abertura;

II – 3ª Marcha em Defesa do SUS, da Democracia e da Saúde do Povo

Brasileiro;

III – Plenária Final;

IV – instâncias deliberativas;

V – atividades autogestionadas.

Art. 9º São instâncias deliberativas da Etapa Nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8):

I – Grupos de Trabalho; e

II – Plenária Deliberativa.

§ 1º - A proposta de Regulamento da Etapa Nacional será amplamente divulgada e submetida à consulta virtual no Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, por um período de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 2º - As sugestões a que se refere o §1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8).

§ 3º - O Regulamento da Etapa Nacional, sistematizado pela Comissão Organizadora após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pela do CNS até dezembro de 2018.

§ 4º - Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados(as), nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de Convidados(as), estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 5º - Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Nacional Consolidado.

§ 6º - A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como, as moções de âmbito nacional e internacional.

§ 7º - O Relatório aprovado na Plenária Deliberativa da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) será apresentado na Plenária Final da Conferência e, posteriormente, encaminhado ao CNS e ao Ministério da Saúde, devendo ser editado no primeiro trimestre de 2020 e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, com versão em braille e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

§ 8º - A Plenária Final da 16ª CNS (=8ª+8) será um momento de celebração aos lutadores sociais pela defesa do direito à saúde.

§ 9º - A 3ª Marcha em Defesa do SUS, da Democracia e da Saúde do Povo Brasileiro percorrerá a Esplanada dos Ministérios e se encerrará na Alameda dos Estados, onde o abaixo-assinado "Somos amigas e amigos das causas" será protocolado no Supremo Tribunal Federal (STF).

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 10. A 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), em virtude da referência celebratória à 8ª Conferência Nacional de Saúde, tem como tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

§ 1º Os eixos temáticos da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) são:

I – Saúde como direito;

II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

§ 2º As apresentações dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A 9ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, com a Coordenação Geral do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. O funcionamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde dar-se-á através da constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Art. 13. O relatório da Conferência Municipal deverá ser apresentado à Comissão Organizadora Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde, até 15 (quinze) dias do término da Etapa Municipal.

§ 1º O Relatório da Etapa Municipal deverá conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência estadual, sendo 04 (quatro) propostas por subeixo temático, de modo que todos os eixos sejam contemplados no relatório final.

§ 2º Caberá à Comissão de Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 3º A Comissão de Relatoria da 9ª Conferência Municipal de Saúde consolidará as propostas do Relatório Municipal considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de no máximo 12 (doze) propostas.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 14. A 9ª Conferência Municipal de Saúde será conduzida pelas seguintes Comissões:

I - Comissão Organizadora;

II - Comissão de Comunicação e Mobilização;

IV - Comissão de Relatoria.

§ 1º A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde será composta por 03 (três) membros podendo ou não ser conselheiros(as).

§ 2º A Comissão Organizadora apresentará ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde proposta de composição para as Comissões de Comunicação e Mobilização e a Comissão de Relatoria.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 15. À Comissão Organizadora compete:

I - implementar as deliberações;

II - subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;

III - garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

IV - propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

V - prestar contas à Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos das comissões na participação das etapas preparatórias à municipal;

VI - propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação, transporte, alimentação e outras;

VII - propor a lista dos (as) convidados(as) e delegados(as) referidos no artigo 5º, obedecendo a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

VIII - promover, coordenar e supervisionar a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

IX - elaborar e propor o Regulamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

X- resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores;

XI - acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Municipal;

Art. 17. À Comissão de Relatoria compete:

I – elaborar e propor o método para consolidação do Relatório da Etapa Municipal;

II - propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

III - elaborar o Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

Art. 19. A 9ª Conferência Municipal de Saúde contará com os seguintes participantes, conforme distribuição:

I - delegados(as) eleitos(as) pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - delegados(as) eleitos(as) nas Pré-Conferências;

III - convidados(as);

IV – observadores;

§ 1º No processo eleitoral para a escolha de delegados(as), deverão ser eleitos(as) delegados(as) suplentes, no total de 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do(a) delegado(a) suplente, assim caracterizado no conjunto das dele-

gados(as) inscritos(as), à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º Serão convidados(as) para a 9ª Conferência Municipal de Saúde representantes de ONGs, entidades, instituições nacionais, com atuação de relevância nas áreas de saúde coletiva, políticas públicas, controle social e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de delegados(as) eleitos(as), que serão indicados(as) pela Comissão Organizadora e aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20. A comunicação dos(as) delegados(as) suplentes eleitos(as) em substituição às/aos delegados(as) titulares eleitos(as) poderá ser realizado até 5 (cinco) dias antes da data de realização da Etapa Municipal.

Parágrafo único – O(a) delegado(a) suplente deverá apresentar no momento do credenciamento o documento de identificação.

Art. 21. Os participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 9ª Conferência Municipal de Saúde para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Art. 22. Em cada Pré-Conferência serão eleitos 08 (oito) delegados, de forma paritária, sendo 50% do seguimento usuário, 25% do seguimento governo/prestador de serviço e 25% do seguimento trabalhador de saúde para participação como delegado(a) na 9ª Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 28 de março de 2019.

Art. 23. Na 9ª Conferência Municipal de Saúde serão eleitos 20 (vinte) delegados(as) para participação como delegado(a) na 9ª Conferência Estadual de Saúde. Os 20 (vinte) delegados que participarão da 9ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos de forma paritária, sendo 50% do seguimento usuário, 25% do seguimento governo/prestador de serviço e 25% do seguimento trabalhador de saúde.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. As despesas com a organização geral para a realização da Conferência Municipal de Saúde caberão à dotação orçamentária consignada à Secretaria de Municipal da Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas referentes à alimentação de todos os delegados(as) e convidados(as).

§ 2º As despesas com o deslocamento dos(as) delegados(as) municipais de seus Distritos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º As despesas com o deslocamento dos(as) delegados(as) eleitos(as) para a 9ª Conferência Estadual de Saúde, a ser realizada de 11 à 13 de junho de 2019, em Natal, desde que representantes do segmento usuário e profissionais de saúde, serão de responsabilidade da Secretária de Municipal de Saúde.

§ 4º As despesas com deslocamento dos(as) delegados(as), representantes do segmento gestor, eleitos(as) para a 9ª Conferência Estadual de Saúde a ser realizada 11 à 13 de junho de 2019, em Natal, ficarão a cargo do gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O presente Regimento teve como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 26. O Município deve respeitar a distribuição de vagas previstas no Regimento Municipal e Estadual.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão

resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 28. As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas etapas preparatórias serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Trecentésima Décima Quinta Reunião Extraordinária.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Alzair Matias da Silva
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Saúde de Macaíba/RN

Homologo a Resolução CMS/RN, nº 001 de 14 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei Municipal 1587/2011.

Gisleyne Karla Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Saúde de Macaíba/RN

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba
Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
Silvan de Freitas Bezerra
Vice-Presidente
Antônio França Sobrinho
1º Secretário
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio
Denilson Costa Gadelha
Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Edma de Araújo Dantas Maia
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
José França Soares Neto
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de

Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Ubarana
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lillian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.macaiba.rn.gov.br